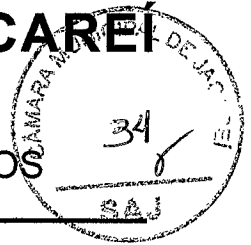


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei do Executivo nº 029/2018

EMENTA: *Emenda (nº 01) Parlamentar e Mensagem Modificativa a Projeto de Lei apresentado pelo Prefeito que altera a Lei Municipal nº 6.153/2017, acerca do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE. Adequações. Constitucionalidade. Legalidade. Viabilidade. Precedência da Emenda sobre a Mensagem Modificativa. Regimento Interno.*

PARECER Nº 361/2018/SAJ/JACC

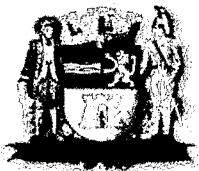
RELATÓRIO

Trata-se de Emenda Parlamentar (nº 01) e Mensagem Modificativa a Projeto de Lei de autoria do excelentíssimo Prefeito *Izaías José de Santana*, o qual visa alterar a Lei Municipal nº 6.153/2017, acerca do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, nos termos que especificam (fls. 30 e 33).

Em suma, as proposituras acessórias – que são idênticas - objetivam adequar a proposta legislativa de acordo com a realidade fática já praticada.

FUNDAMENTAÇÃO

Remetidas a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a fim de que seja examinada a pertinência constitucional, legal e jurídica das sobreditas proposituras acessórias, verifica-se que elas não comprometem o Projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Vale ressaltar que, respeitada a iniciativa para o projeto, à emenda parlamentar é vedado o acréscimo de despesas, o que incorre na propositura acessória (Emenda nº 01) ora analisada.

Isso porquê o valor corrigido nesta oportunidade caracteriza flagrante erro material e já é praticado no Município, tanto que a Mensagem Modificativa destaca que tais funções – e o respectivo valor – já existem na autarquia e estão previstas na Lei Orçamentária (fl. 33).

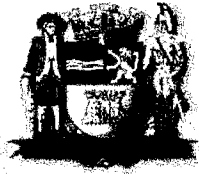
Assim, a Emenda em questão apenas otimiza a proposta legislativa, ante o legítimo exercício do poder de emenda.

Deste modo, reiterando o teor do parecer nº 348 – METL – SAJ – 11/2018 (fls. 25/28), conclui-se pela possibilidade de válido prosseguimento da Emenda nº 01, ante sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Contudo, no tocante a Mensagem Modificativa, a mesma **não** reúne condições de prosseguir ante sua prejudicialidade.

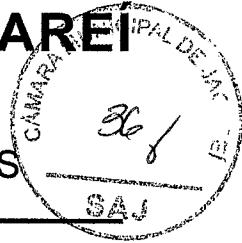
É possível observar nos autos que já foi apresentada pela Vereadora Dra. Márcia Santos, em **26/11/2018**, a Emenda nº 01, retro analisada e com condições de prosseguimento. Tal emenda é anterior à Mensagem Modificativa, que foi protocolada pelo Executivo em **27/11/18** (fl. 31).

Como não há que se falar em qualquer tipo de prevalência da Mensagem Modificativa sobre a Emenda, conforme artigo 106, § 5º, do Regimento Interno, e que as modificações propostas pelo Prefeito são **absolutamente idênticas** àquelas já trazidas pela Emenda



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



nº01, vale a regra da anterioridade, razão pela qual fica a mesma PREJUDICADA.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que a Emenda nº 01 não possui qualquer mácula do ponto de vista jurídico, sendo, portanto, plenamente constitucional, legal e jurídica, estando **APTA** a ser apreciada em plenário.

Nesse contexto, a Emenda nº 01 deverá ser previamente submetida às Comissões de:

- 1) Constituição e Justiça (art. 33, RI)
- 2) Finanças e Orçamento (art. 34, RI)

Para aprovação da emenda, que ocorrerá antes do projeto em si, conforme previsto pelo artigo 125, § 3º, do Regimento Interno, se exige o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão, nos termos do Regimento Interno.

A Mensagem Modificativa, por sua vez, resta prejudicada. Contudo, acaso a Emenda nº 01 seja rejeitada ou arquivada, a Mensagem Modificativa está apta a ser regularmente apreciada nos mesmos moldes retro delineados.

Jacareí, 27 de novembro de 2018.

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico